

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO № 168-CONSUP/IFAM, 26 de dezembro de 2019.

## O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do

**Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO a solicitação da PROEN/REITORIA através do Memo. Eletrônico nº 540, datado de 11 de setembro de 2019 referente abertura de processo ao Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio em Administração, na Forma Integrada, Modalidade EJA-campus São Gabriel da Cachoeira, processo nº 23443.026374/2019-60;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Kléber de Britto Souza, como relator do processo acima identificado, que constou na Pauta da 46ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro relator, favorável à aprovação sem ressalvas do PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO em ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA INTEGRADA, MODALIDADE EJA do CAMPUS SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. Contudo, apresentou sugestão de alteração dos itens 5.1 e 5.2 do referido conforme destacado no seu Parecer;

**CONSIDERANDO** a decisão do colegiado com o Parecer e Voto do relator, a matéria foi aprovada por unanimidade em sessão da 46ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o inciso V, do Art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, e a Recomendação nº 150-CONSEPE/IFAM, de 6 de dezembro de 2019.

## RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a Reformulação do Curso Técnico de Nível Médio na Forma Integrada, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos — EJA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme previsto no § 3º do Art. 2º da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, identificado no Art. 2º, desta Resolução.

Art. 2º Aprovar, o Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso Técnico de Nível Médio, em Administração, na Forma Integrada, Modalidade EJA, oferecido pelo *campus* São Gabriel da Cachoeira conforme quadro abaixo especificado:

|  | Matriz        | C.H.         | C.H.do   | Atividades   | С. Н.                 |
|--|---------------|--------------|----------|--------------|-----------------------|
| Denominação do Curso   | Curricular/An | Profission   | Estágio  | Complementar | Total                 |
|  | o oferta      | al (H)       | Sup/PCCT | es           | (H)                   |
|  |               |              | (H)      | (H)          |                       |
| écnico de Nível Médio em <b>Administração</b> ,<br>a forma Integrada, EJA- <i>campus</i> <b>São Gabriel</b><br><b>a Cachoeira.</b> | 2020.1        | 2.400<br>*40 | 200      | 100          | 2.700<br>*40<br>2.740 |



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR

**Art. 3º Determinar**, que as Atividades Complementares integrem a Matriz Curricular do Curso Técnico de Nível Médio em Administração, na Forma Integrada, Modalidade EJA, conforme previsto nos Artigos n° 168 e n° 180 da Resolução nº 94, de 23 de dezembro de 2015 e os devidos ajustes no Projeto Pedagógico do Curso, nos itens 5.1 e 5.2 conforme Parecer do Relator.

Art. 4º Autorizar, no campus São Gabriel da Cachoeira a reformulação/implantação do Curso Técnico de Nível Médio em Administração, na Forma Integrada, Modalidade EJA especificado nesta Resolução, a partir do Ano Letivo de 2020.1.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

Reitor e Presidente do Conselho Superior